



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2022.

EXPEDIENTE
13/09/22

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 030/2022, que “**SUSTA POR EXORBITÂNCIA DO PODER REGULAMENTAR, O DECRETO N.º 353, DE 31 DE MARÇO DE 2022, QUE REGULAMENTA A AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL E O ACOMPANHAMENTO POR MONITOR DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**”, de autoria dos vereadores Damires Rinarlly Oliveira Pinto, Erivelton Jayme Martins da Silva e Pedro Américo de Almeida, vem a esta comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, inciso I, do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos (fls. 03/06), parecer da Junta Reguladora de Apoio a Pacientes com Deficiência (fls. 07/11), parecer do Conselho Municipal de Educação (fls. 12/17), Decreto n.º 353/2022 (fls. 18/20) e parecer da Procuradoria do Legislativo (fls. 21/25).

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Decreto Legislativo em análise visa sustar as disposições do Decreto Municipal nº 353, de 31 de março de 2022 que dispõe sobre procedimentos e critérios a serem adotados para a realização de avaliação biopsicossocial de crianças e adolescentes com deficiência e assim se determinar a necessidade ou não do acompanhamento desses alunos por monitores de educação inclusiva.

Quanto à competência, legalidade e iniciativa, a proposta encontra assento no artigo 40 da CRFB, no artigo 43, inciso V da Lei Orgânica Municipal e, por fim, no artigo 214 do Regimento Interno desta Casa.

Destaca-se ainda que os proponentes possuem competência para deflagrar o processo legislativo sem ferir a regra contida no artigo 28 do Regimento Interno desta Casa.

-08-Ser-2022-13:46-041303-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2022.

A Procuradoria do Legislativo se manifestou favoravelmente à propositura sendo este o mesmo entendimento desta Comissão e, em razão do brilhantismo observado no parecer exarado, cabe a esta Comissão apenas destacar alguns trechos nele contido, senão vejamos:

“Uma das funções mais importantes do Poder Legislativo e a de controlar a legalidade dos atos do Executivo, para o que dispõe da prerrogativa de sustar a eficácia de atos que exorbitem de seu poder regulamentar. Tal prerrogativa, prevista no art. 40, V, da CRFB/1988, aplicável por simetria ao Município, e deve estar prevista na Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 29, caput, da CRFB.

Da análise dos dispositivos do Decreto n.º 353, de 31 de março de 2022 que se pretende sustar, resta claro que os mesmos exorbitam do poder regulamentar por inserir inovação no mundo jurídico. Neste ponto, Cabe assentar que o poder regulamentar prerrogativa conferida ao Executivo de editar atos gerais para complementar as leis, permitindo sua efetiva aplicação. Tal prerrogativa restringe-se explicitação do conteúdo de lei anterior, não podendo ser utilizada a pretexto de promover qualquer alteração na lei, sob pena de usurpação de função do Poder Legislativo.

Insta salientar, ainda, que a atribuição do Poder Legislativo de sustar atos normativos emitidos pelo Poder Executivo, trata-se, em verdade, de prerrogativa daquele Poder, sendo irrenunciável e fundamental para que exerça em sua plenitude a sua função fiscalizatória.”

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO
DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2022.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, somo favoráveis à aprovação da propositura e concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Decreto Legislativo, pelos motivos acima expostos.

SALA DAS COMISSÕES, 02 DE SETEMBRO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PROFESSOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS


EXPEDIENTE
13/09/22

Comunicado nº 218/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Sandro José dos Santos, João Paulo Fernandes Resende e Erivelton Martins Jayme da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 086/2022	Altera a ementa, o art. 1º, 2º e 3º da Lei 5.371, de 07 de maio de 2012, que "Dispõe sobre a garantia de vagas em creches e escolas de ensino fundamental, para crianças filhas(os) de mulheres vítimas de violência doméstica, de natureza física e/ou sexual".	Vereadora Damires Rinarly Oliveira Pinto
Projeto de Lei 088/2022	Institui a "Semana da Diversidade" no Município de Conselheiro Lafaiete - MG.	Vereadora Damires Rinarly Oliveira Pinto
Projeto de Decreto Legislativo 030/2022	Susta por rxorbitância do poder regulamentar, o Decreto nº 353, de 31 de Março de 2022, que Regulamenta a Avaliação Psicossocial e o Acompanhamento por Monitor de Educação Inclusiva para crianças com deficiência no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereadora Damires Rinarly Oliveira Pinto e Vereadores Erivelton Martins Jayme da Silva e Pedro Américo de Almeida


Gilcinéia da Consolidação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681